



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Bambuí
Conselho Acadêmico

Faz. Varginha - Rodovia Bambuí/Medeiros - Km 05 - Caixa Postal 05 - CEP 38900-000 - Bambuí - MG
- www.ifmg.edu.br

Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Acadêmico do IFMG *Campus Bambuí*, realizada em 15 de janeiro de 2025.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas e dez minutos, reuniram-se os seguintes membros do Conselho Acadêmico do IFMG *Campus Bambuí*, na Sala de Reuniões do Prédio Administrativo: **Humberto Garcia de Carvalho** -Presidente; **Helenise Aparecida Silva Carvalho** - representante da Diretoria de Administração e Planejamento; **Gustavo Augusto Lacorte** - representante da Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação; **Vinícius Silveira Raposo** - representante da Diretoria de Extensão, Esporte e Cultura; **Samuel de Oliveira** - representante da Diretoria de Ensino; **Eduardo Henrique Modesto de Moraes** - representante dos servidores docentes; **Ivana Faria Mota** - representante dos servidores técnico-administrativos; **Lucas Rodrigo de Moura Oliveira** e **Ian Duque Paciulli** - representantes dos discentes; **Edgar Júnio Martins Gomes** - convidado e **Rosimeiry Cristina Teixeira Cardoso** - secretária. O Presidente deu início aos trabalhos cumprimentando a todos os presentes, desejando um ano letivo de muito sucesso e realizando a leitura da pauta: Apreciação da Jornada Flexibilizada da Seção de Apoio Educacional do Ensino Técnico; Apreciação do pedido de licença capacitação do servidor Vinícius da Encarnação; Apreciação do pedido de licença capacitação da servidora Helenise Aparecida Silva Carvalho e Informes Gerais do Presidente. Iniciando a pauta sobre a apreciação da Jornada Flexibilizada da Seção de Apoio Educacional do Ensino Técnico, o Presidente passou a palavra à servidora Ivana para que esta realizasse uma breve explanação sobre o tema. Ivana disse que a Comissão Permanente Central de Flexibilização de Jornada dos servidores técnico administrativos do IFMG encaminhou o processo 23209.002382/2018-11, no qual houve uma alteração na jornada de trabalho da seção supracitada, sendo o horário alterado para 07h às 19h ao invés das 07h às 21h, conforme consta na antiga portaria. Como também houve a alteração na estrutura organizacional, a nova portaria atualizará a unidade, os servidores, bem como o horário. Samuel explicou que os servidores desta seção realizam atendimento noturno de acordo com a demanda, sendo cumprida a jornada de trabalho no horário das 07h às 19h. Humberto salientou que se houver demandas para o atendimento noturno, será necessário garantir atendimento de acordo com as mesmas. Ivana disse que uma vez aprovada a jornada flexibilizada, se houver necessidade de serviço fora do horário de atendimento, os servidores poderão ser convocados com antecedência de 48 horas pela chefia imediata para atendimento às demandas. Gustavo comentou que é preciso garantir que o ensino noturno não seja precarizado, sendo que as reclamações que surgirem recaem sob a responsabilização da Gestão. Edgar explicou que não é competência deste conselho discutir sobre a definição de horário de atendimento em jornada flexibilizada pois o mesmo é definido mediante acordo dos servidores e chefia imediata. Após as discussões, foi constatado que o processo está incorreto, dado que o mesmo se refere à antiga unidade organizacional Coordenadoria de Assuntos Didáticos e Pedagógicos, que foi extinta com a publicação da Resolução do CONSUP nº 7 de 20 de fevereiro de 2024, criando a atual Seção de Apoio Educacional Ensino Técnico. Embora na convocação do Conselho Acadêmico a pauta relacionada à Seção de Apoio Educacional do Ensino Técnico tenha sido intitulada

"Apreciação da Jornada Flexibilizada", o que, de fato, foi submetido à apreciação do Conselho foi a alteração do horário de atendimento da unidade organizacional. Na portaria que autorizou a jornada flexibilizada, o horário de atendimento previsto era das 07h às 21h, e agora a Seção solicita a alteração para das 07h às 19h. Ressalta-se que, em nenhum momento, foi questionado o direito da Seção de adotar uma jornada flexibilizada, mas apenas a adequação do horário de atendimento. Os conselheiros sugerem que seja gerado um novo processo SEI para solicitar a autorização da Jornada Flexibilizada para a referida seção. Na sequência, o presidente deu a palavra ao servidor Edgar para tratar da pauta de apreciação do pedido de licença capacitação do servidor Vinícius da Encarnação. Edgar explicou que, conforme a última reunião deste conselho, foi recomendado que o servidor realizasse a adequação processual entre justificativa e trecho constante no plano de desenvolvimento de pessoas - PDP. O servidor Vinícius da Encarnação elaborou uma manifestação em formato de recurso justificando a manutenção da linha por ora escolhida. Considerando o documento, esta coordenadoria redigiu um despacho no intuito de contextualizar o Conselho de como são os trâmites de um processo. Esclareceu que, quando um processo de licença para capacitação chega até a CGP, primeiramente, é analisado se o servidor solicitante está apto para usufruir da licença a capacitação, em seguida, é analisada a relação direta do curso pretendido com o ambiente organizacional conforme o art. 7º da RESOLUÇÃO No 49 DE 24 DE JULHO DE 2024, ou seja, conforme a situação seguimos Decreto no 5.824/2006 nos casos de educação formal e para os demais a Portaria MEC no 9, de 29 de junho de 2006. Na sequência, é analisado se a chefia imediata e pares do servidor estão de acordo com o afastamento, em seguida é conferida a documentação incluída no processo e, estando de acordo, o processo é encaminhado para CATEC - Comissão de Afastamento de Técnicos que também analisará se toda a documentação e critérios estão presentes, e de acordo com a Resolução CONSUP 049/2024, que estipula o percentual máximo de até 5% de servidores usufruindo da licença. Dessa forma, na primeira análise do processo feita pela Gestão de Pessoas tomando como base o Decreto no 5.824/2006, especificamente o item 1 do Anexo II e o Anexo III, ou a Portaria MEC no 9, de 29 de junho de 2006 em seu anexo "Para todos os ambientes organizacionais" o curso para o qual o servidor Vinícius da Encarnação solicita licença para capacitação, apresenta relação direta com seu ambiente organizacional. A chefia imediata e os pares atestaram concordância. No entanto, foi identificada ausência de alguns documentos que foram prontamente anexados pelo senhor Vinícius após orientação da CGP, tornando o processo apto a seguir para CATEC, que também, em ATA atestou concordância com o conteúdo do processo tornando-o apto para a apreciação do Conselho Acadêmico. Quando olhamos para a ação prevista no PDP, primeiramente esclareço que: A Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) foi instituída pelo Decreto no 9.991/2019, que regulamenta dispositivos da Lei no 8.112/1990, quanto a licenças e afastamentos. O objetivo é estabelecer uma cultura de planejamento de ações de desenvolvimento entre todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, com base no alinhamento das necessidades de desenvolvimento dos servidores de cada órgão e entidade, sem prejuízo da necessidade de transparência de informações. Neste ponto, à luz do Decreto 9.991/2019, a ação escolhida pelo servidor Vinicius, linha 64 do PDP/2024, atende ao referido Decreto. Portanto o questionamento, em ATA, dos membros do Conselho Acadêmico sobre o fato de a Linha com a ação prevista no PDP haver "(...) divergência entre a justificativa elaborada pelo servidor Vinícius da Encarnação ao formular o seu pedido e o trecho do PDP (Plano de Desenvolvimento de Pessoas) escolhido por ele para fundamentar a referida justificativa (...)", no entendimento desta Coordenadoria, baseado em toda legislação mencionada neste despacho, não foi encontrada tal divergência, uma vez que não temos em nenhum ponto da legislação uma citação da necessidade do servidor estar desempenhando no momento da capacitação, atividades relacionadas na ação de capacitação do PDP. Humberto comentou que os servidores atuam em suas áreas de acordo com as atribuições dos cargos para evitar a ocorrência de desvio de função. Tratando-se das ações de desenvolvimento de pessoas, de

acordo com o PDP, a instituição está investindo no desenvolvimento do servidor, neste caso, Humberto perguntou se houver alguma demanda correlata aos cursos de capacitação realizados, se a gestão poderá convocar os servidores para atuar nestas demandas. Edgar respondeu que sim. Após as discussões sobre o tema, os conselheiros recomendaram que o processo seja reenviado pelo servidor com a devida correção da linha, uma vez que continua apresentando incoerências quanto ao trecho do PDP: a) Na coluna 4 o escolhido foi "Melhorar o que já executo". Sendo que existem outras linhas do Direito no PDP que abordam "aprender o básico" ou "Desenvolver novos saberes". O conselho não identificou que o cargo e as atividades do servidor se encaixam nesta escolha. b) Na coluna 14 o solução para resolver a necessidade: curso presencial. O curso no qual o servidor solicita afastamento é para um curso Ead. O Conselho Acadêmico reconheceu a legalidade do processo e o direito do servidor de solicitar o afastamento. O ponto em questão é apenas a linha escolhida para justificativa que de fato apresenta tais incoerências. Após, tratou-se da pauta de apreciação do pedido de licença capacitação da servidora Helenise Aparecida Silva Carvalho. Edgar disse que a servidora Helenise solicitou licença por um período de 29 dias para realizar o curso de Gestão de Conflitos, perfazendo uma carga horária de 130 horas, sendo o processo devidamente instruído, atendendo a todos os requisitos. Ivana comentou que em relação ao prazo para apresentar o processo, embora não tenha sido feito com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para o início do afastamento/licença, o protocolo feito tardiamente não traz prejuízo para nenhum outro candidato, conforme preconiza o item 2.1 (Das Inscrições) do edital 004/2024, Edital de Normas Gerais. Eduardo perguntou se o fato da servidora ocupar o cargo de diretora interfere na liberação para afastamento, dada as suas atividades. Ivana disse que foi apresentado um plano de trabalho e a equipe se comprometeu na execução de suas atividades. Humberto salientou que enquanto chefe imediato liberou o afastamento da servidora pois no período do afastamento a demanda ainda é baixa, o seu substituto na diretoria conduz perfeitamente as atividades, além do curso escolhido ser coerente com as necessidades da gestão do *Campus*. Os conselheiros votaram e decidiram em unanimidade pela aprovação do pedido de licença capacitação da referida servidora. Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às dezessete horas e quarenta minutos. Eu, Rosimeiry Cristina Teixeira Cardoso, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Bambuí, 16 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeiry Cristina Teixeira Cardoso, Auxiliar em Administração**, em 21/01/2025, às 10:05, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Silveira Raposo, Representante Titular da Área de Extensão**, em 21/01/2025, às 10:17, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Faria Mota, Representante Titular do Corpo Técnico-Administrativo**, em 21/01/2025, às 11:19, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique Modesto de Moraes, Professor**, em 21/01/2025, às 12:01, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Helenise Aparecida Silva Carvalho, Representante Titular da Área de Administração e Planejamento**, em 21/01/2025, às 14:47, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Rodrigo de Moura Oliveira, Usuário Externo**, em 25/01/2025, às 16:56, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Oliveira, Representante Titular da Área de Ensino**, em 27/01/2025, às 13:21, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Garcia de Carvalho, Presidente do Conselho Acadêmico**, em 29/01/2025, às 17:13, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2164843** e o código CRC **B1A8E124**.

23209.000148/2025-70

2164843v1